Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 15 de agosto de 2012 - nº 1415 - Ano XVI

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 10 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

Processo n.º 07.923/11 – Convite n.º 030/11 – 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 402/11 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. **- CONTRATADA:** SSoma Projetos e Construções Ltda. **- OBJETO:** Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 402/11 no importe de 20,219535% (vinte virgula dois um nove cinco três cinco por cento) e modificação dos serviços constantes da planilha de custos **– Valor Total:** R$ 11.719,39 (Onze mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos). **– Assinatura: 24/07/2012. Processo n.º 20.641/11 – Tomada de preços n.º 022/11 – 3º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 354/11 - CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia. **- CONTRATADA:** Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda. **- Objeto:** Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 354/11 por mais 30 (trinta) dias. **– Vigência:** 28/07/2012 a 26/08/2012. **– Assinatura:** 26/07/2012. **Processo n.º 45.056/11 – Convite n.º 006/12 – 1º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 071/12 - CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia. **- CONTRATADA:** Camily Construções e Empreendimentos Ltda. ME. **- Objeto:** Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 071/12 por mais 30 (trinta) dias. **– Vigência:** 02/08/2012 a 31/08/12. **– Assinatura:** 01/08/2012.

Processo n.º 16.875/2012 – Dispensa n.º 009/12 – Termo de Contrato de Locação n.º 149/12 - LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. **- LOCADORA:** Rosimeire Maria Teixeira. **- OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua das Flores, n.º 67, Jardim Imperial, Atibaia/SP, registrado na inscrição imobiliária nº 10.065.021.00-0023154, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Imperial, por um período de 12 (doze) meses. **– Valor Mensal:** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **– Valor Total:** R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais). **– Vigência:** início 28/06/2012 e término em 27/06/2013. **– Assinatura:** 27/06/2012. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

ADITAMENTOS

Processo n.º 48.343/11 – Tomada de Preços n.º 004/12 – 2º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 076/12 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. **- CONTRATADA:** Construomega EIRELI – EPP. **- Objeto:** Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 076/12 referente à prorrogação por mais 90 (noventa) dias. **– Vigência:** 09/08/2012 a 06/11/2012. **– Assinatura:** 03/08/2012. **Processo n.º 43.133/11 – Tomada de Preços n.º 003/12 – 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n° 069/12 - CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia. **- CONTRATADA:** Construomega EIRELI – EPP. **- Objeto:** Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 069/12 referente à modificação dos serviços constantes da planilha de custos. **– Assinatura:** 09/08/2012. **Processo n.º 16.963/12 – Tomada de Preços n.º 020/12 – Termo de Contrato Administrativo N° 171/12 - CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia **- CONTRATADA:** Construomega EIRELI EPP. **- Objeto:** Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de Sala Multiuso na UBS Pedro Maturana, sito na Rua Tóquio, s/n.º, Bairro Jardim Cerejeiras, Atibaia/SP. **– Valor Total:** R$ 249.557,81 (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos). **– Vigência:** 05 (cinco) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. **– Assinatura:** 08/08/2012. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

COMUNICADO – Artigo 16 da Lei nº 8.666/93

A Secretaria de Administração, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.666/93, comunica que a relação de compras e contratações realizadas pela Municipalidade, **no período de 01 a 31 de Julho de 2012**, encontra-se **AFIXADA** no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito à Avenida da Saudade, n.º 252, Centro, nesta, nos dias úteis, das 10h às 16h, para conhecimento público. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 13 de julho de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 20.619/2 - PREGÃO ELETRÔNICO N.° 127/12 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de uniformes, destinados ao uso dos servidores desta prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - À empresa **MAC DO BRASIL COMERCIAL LTDA. EPP – NOTIFICAÇÃO -**

Conforme constante dos autos a empresa supramencionada, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 451/11, não cumpriu satisfatoriamente obrigações assumidas na aludida Ata, ensejando reclamações por parte das Secretarias requisitantes do objeto em questão, ou seja, uniformes. Considerando que, Emitida as AFs (Autorização de Fornecimento) nºs 2079/12, 2080/12, 2081/12 e 2097/12, solicitadas por diversas Secretarias, para aquisição de uniformes, que seriam usados pelos servidores dessas Secretarias, com prazo de entrega até 04/05/12, ainda que concedida prorrogação até 13/05/12, deixou a empresa de atender ao solicitado, dando causa a notificação para que efetuasse a entrega, bem como justificasse a demora;

Considerando que em resposta, sob alegação da dificuldade em adquirir a matéria-prima que os comprometeu na confecção dos uniformes, se comprometendo na entrega imediata de parte do solicitado, ou seja, estariam entregando as calças, oportunidade em que solicitou prorrogação para o restante, no caso, as camisas na data improrrogável de 13/07/12; Considerando que conforme relato nos autos, além de efetuar a entrega parcialmente, não cumpriu com o acordado até a presente data, permanecendo silente acerca dos fatos, gerando transtornos as Secretarias requisitantes, visto a impossibilidade de uso dos uniformes pelos servidores; E para que seja apurada eventual responsabilidade administrativa da empresa; Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação desta que se dará no dia 15/08/2011 (quarta-feira) no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, para que V.Sª apresente **defesa prévia** acerca do exposto, podendo ser aplicada à empresa as sanções previstas no edital do processo e pregão em referência, com fundamento na Lei nº 8.666/93 c.c. art. 28º da Lei do Pregão Eletrônico. Sendo-lhe franqueada vista aos autos acerca dos fatos. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE

Poder Executivo

ATIBAIA

Processo nº 11.515/11 - Assunto: Apuração de responsabilidade no Processo nº 39.419/10 – Pregão Presencial nº 067/10, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de limpeza nos prédios públicos municipais, nas áreas escolares, com fornecimento de equipamentos e material, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. **DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA –** Vistos,

- ACOLHO, como razão de **DECIDIR,** as razões constantes do parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, pelo que **NEGO PROVIMENTO** ao mérito do recurso intentado pela empresa **Higilimp Serviços S/S Ltda. EPP,** em sequência **ratifico** a mantença da sanção aplicada. Publique-se **- Notifique-se. -** Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. **Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo**, aos 09 de agosto de 2012. **- José Bernardo Denig - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo nº 40.713/11 - Assunto: Apuração de responsabilidade no Processo nº 09.852/11 – Pregão Presencial nº 029/11, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços para locação de banheiros químicos, destinados ao uso de diversos eventos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA –** Vistos,

- ACOLHO, como razão de **DECIDIR,** as razões constantes do parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania às fls. 151, pelo que **NEGO PROVIMENTO** ao mérito do recurso intentado pela empresa **GS comercio & Locação Ltda. ME,** em sequência **ratifico** a mantença da sanção aplicada. Publique-se – **Notifique-se.** Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. **Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo**, aos 09 de agosto de 2012. **- JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.°28.987/10 - Pregão Presencial n.° 050/11 - Objeto: Contratação de empesa para locação e manutenção de programa de informática para o laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. À empresa **INPUT CENTER INFORMÁTICA LTDA. - NOTIFICAÇÃO -** Decorrente de lentidão na prestação de serviços, causando contratempos a esta Administração, a empresa supramencionada foi notificada para apresentar justificativas acerca dos fatos; Apresentada justificativas, conforme constante dos autos, a área técnica da Divisão de Serviços em Análises Clínicas se manifestou no sentido de que não procede o alegado pela empresa, haja vista que divergem as informações prestadas com a realidade em que se encontra a implantação do programa; Em síntese relata a área responsável que em suas alegações consta a homologação das máquinas do laboratório, porém todos os testes realizados junto com os técnicos da Input não obtiveram êxito, ressaltando que foram fornecidos todos manuais/protocolo de comunicação para o desenvolvimento do programa; Relata ainda, que embora a empresa tenha afirmado o término da implantação do programa, até a presente data não é possível utilizar o sistema, visto que não condizem com as necessidades do laboratório;

Vale lembrar, que o processo de implantação já ultrapassa 05 (cinco) meses, causando transtornos e aumento na demanda de exames, dentre outros problemas.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação desta que se dará no dia 15/08/2012 (quarta-feira) no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, para que V.Sª apresente **defesa prévia** acerca dos fatos, podendo ser aplicada à empresa as sanções previstas no edital do processo e pregão em referência, com fundamento no art. 7º da Lei do Pregão, subsidiadas pela Lei 8.666/93. Ficando-lhe aberta vista dos autos, acerca dos fatos, nesta repartição. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, a licitação abaixo: **Processo n.º 25.106/12 - Pregão Eletrônico n.º 111/12 - Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem (lista 05/2012), destinados ao uso das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/08/2012 ÀS 08h25m. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 28/08/2012 ÀS 08h30m. AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone/Fax: (11) 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** 14 de agosto de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 21.288/12 - Pregão Eletrônico n.º 108/12 - Interessado: Secretaria de Saúde. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados ao uso da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde. **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 108/2012, referente ao objeto em epígrafe, no qual os lotes 01, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 45, 46 e 47 foram **DESERTOS** e os lotes 02, 05, 09, 13, 15, 19, 24, 26, 37, 41, 42 e 44 foram **FRACASSADOS**. **Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo"**, aos 14 dias do mês de agosto de 2.012. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal**. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 760/12. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/12. OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para revitalização do Parque Edmundo Zanoni – Fase II – Reforma do Galpão, Avenida Horácio Netto, s/nº, Atibaia/SP. **- SUSPENSÃO DE ABERTURA -** A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 277/12, decide em suspender a presente licitação **"Sine-Die". SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de agosto de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Poder Executivo

Processo Administrativo n.º 18.770/2012. Pregão Eletrônico n.º 097/2012. Interessado: Secretaria da Saúde. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos Lista 08/2012, destinados ao uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO**. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro (fls.1297/1308), que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 097/2012, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo: **- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, para o lote 19 (R$ 2,30); **- PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**, para os lotes 11 (R$ 2,92) e 30 (R$ 0,049); **- DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, para os lotes 02 (R$ 0,07), 15 (R$ 2,35) e 22 (R$ 0,49); **- INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, para os lotes 28 (R$ 2,79) e 31 (R$ 2,39); **- CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**., para o lote 17 (R$ 0,95); **- AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para o lote 04 (R$ 4,55); **- HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA - EPP.**, para o lote 14 (R$ 9,12); **- ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, para os lotes 01 (R$ 7,999), 13 (R$ 7,00) e 20 (R$ 0,55); **- CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, para o lote 03 (R$ 0,19); **- CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, para os lotes 05 (R$ 1,399), 07 (R$ 7,50), 26 (R$ 0,83), 27 (R$ 0,289) e 29 (R$ 0,44); **- EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, para os lotes 18 (R$ 69,28); **- SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, para o lote 12 (R$ 0,014), Os Lotes, 06, 08, 09, 10, 16, 23, 24 e 25 foram desertos. O Lote 21 foi anulado Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 - À Secretaria de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. **Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo"**, aos 09 dias do mês de agosto de 2012. **- José Bernardo Denig - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 14 de Agosto de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 18.911/12. Pregão Presencial n.º 055/12. Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 276/12, decide em esclarecer dúvidas suscitadas por empresa interessada na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, n.º 100 - Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP**, 14 de agosto de 2.012 - Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 20.526/12. Tomada de Preços n.º 022/12. Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Centro Comunitário do Bairro Jardim Imperial – Fase II, situado a Rua Pacaembu, s/n.º – Jardim Imperial, Atibaia/SP. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **CONSTRUOMEGA EIRELLI EPP**, ofertou o valor global de R$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 08 de agosto de 2012. **JOSÉ BERNARDO DENIG. Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,** aos 13 de agosto de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

SAAE – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

COMUNICADO

Em atendimento À Lei nº 8666/93, art. 16, comunicamos que a relação das compras feitas pela SAAE, no período de 1º a 31 de julho de 2012, encontra-se afixada no "Quadro de Avisos" do saguão desta Autarquia, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro – Atibaia/SP, sendo o horário de expediente das 10h às 16h.

Atibaia, 13 de agosto de 2012.

Márcia Cavazana Nogueira
Superintendente

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
Gerente de Suprimentos

Processo nº 26581/2012

DECRETO Nº 6.811
de 10 de agosto de 2012

Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atibaia, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como pelas demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O direito de acesso à informação mencionado no *cáput* deste artigo será garantido substancialmente por meio da divulgação de informações nos termos do artigo 7º, sem prejuízo da possibilidade de solicitação a ser apresentada nos termos do artigo 8º, ambos deste Decreto.

Art. 2º Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único: A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas

Poder Executivo

no *cáput* deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, mesmo após a cessação do vínculo;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicos, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput deste artigo não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.

§ 2º- Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º- A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do disposto no artigo 30 deste Decreto e nas Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e nº 9.319 de 19 de janeiro de 2007.

§ 5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à Ouvidoria Geral do Município de Atibaia, a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º dete artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

§ 7º - Caberá aos Secretários Municipais ou equivalentes e aos dirigentes das entidades descentralizadas adotar as medidas cabíveis na hipótese de as pessoas jurídicas de direito privado, com as quais se tenha celebrado qualquer tipo de ajuste, se recusarem injustificadamente a fornecer informações quando demandadas.

Art. 7º O Executivo promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura de Atibaia, de informações de interesse coletivo ou geral, contendo, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional dos órgãos e entidades de sua Administração Direta e Indireta, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

Poder Executivo

II - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º - Caberá a todos os órgãos e entidades descentralizadas apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Comunicação as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo que, na data da edição deste Decreto, ainda não se encontrem disponibilizadas no sitio eletrônico de Atibaia.

§ 2º - Os Secretários Municipais e dirigentes das entidades descentralizadas respondem pelo teor, integralidade e autenticidade das informações repassadas à Ouvidoria Geral do Município de Atibaia.

§ 3º – Em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, deverá estar concluída a inclusão das informações previstas neste Artigo, no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância de Atibaia.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio da Ouvidoria Geral do Município de Atibaia, devendo o pedido conter a identificação e a especificação da informação requerida.

§ 1º - O Executivo viabilizará alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio do telefone 011-4414-2138 e 0800 77 33 996 e do sítio eletrônico da Prefeitura da Estância de Atibaia.

§ 2º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente se resumirá à apresentação de documento oficial de identidade, do CPF/MF e à indicação de seu endereço, sem prejuízo de serem solicitados, visando a aprimorar o contato, números de telefone e endereço eletrônico, se houver.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 4º- Na hipótese de atendimento não presencial em que haja solicitação de entrega de documento, caberá ao atendente obter a identificação do interessado nos termos do § 2º deste artigo, devendo este comprová-la, no ato do recebimento do que fora postulado.

Art. 9º Na hipótese de a informação solicitada não se encontrar acessível no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância de Atibaia, e de não ser possível conceder o acesso imediato, o setor de atendimento da Ouvidoria Geral do Município deverá diligenciar junto aos órgãos ou entidades descentralizadas para, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, alternativamente:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que o fornecimento da informação pretendida não é de competência do Poder Executivo municipal, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade pertencente a outro ente ou esfera de poder competente para tal.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, fato de que será cientificado o requerente.

§ 2º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade responsável poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de interpor recurso, bem como sobre os prazos e condições para tal, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação, nos termos previstos neste Decreto.

§ 4º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 5º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 6º - Os órgãos e entidades demandados pela via instituída no caput deste artigo ou por outro meio previsto neste Decreto para oferecer informação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para a fornecerem ou justificarem a recusa.

Art. 10 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal consultada, inclusive por meio digital, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único: Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11 Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que essa confere com o original.

Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 12 É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 13 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior ao agente público que exarou a decisão impugnada, o qual deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Apresentada a manifestação prevista no § 1º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias contados da manifestação apresentada ou

Poder Executivo

do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.

Art. 14 Indeferido o recurso mencionado no artigo 13 deste Decreto, caberá recurso à Secretaria dos Assuntos Jurídicos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão, nas seguintes hipóteses:

I - quando o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - quando a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - quando os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados;

IV - quando estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º - Interposto o recurso previsto neste artigo, a autoridade que exarou a decisão impugnada será intimada, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Apresentada a manifestação prevista no § 1º ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.

§ 3º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Ouvidoria Geral do Município determinará ao órgão ou entidade responsável pela informação que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 4º - Negado o acesso à informação pela Ouvidoria Geral do Município, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, de que trata o artigo 28 deste Decreto.

Art. 15 O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, solicitando a desclassificação da informação classificada como sigilosa mediante requerimento formulado pelas vias instituídas neste Decreto, a ser dirigido à autoridade responsável pela primeira apreciação.

Parágrafo único: No caso de indeferimento do pedido de desclassificação mencionado no *cáput* deste artigo poderá o requerente recorrer à autoridade imediatamente superior ao agente público que indeferiu o pedido, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 16 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único: As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18 O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 19 São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, que, por qualquer razão, sejam de conhecimento de agentes públicos municipais;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais, que, por qualquer razão, sejam de conhecimento dos agentes públicos municipais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer, ainda que indiretamente, elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico;

VI - por em risco a ordem pública, a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 20 A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, será classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, são os previstos no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.527/11, observado, ainda, o disposto nos §§ 3º e 4º do referido dispositivo.

§ 2º - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, será observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, nos termos do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do artigo 24 da Lei nº 12.527/11.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 21 É dever do Poder Público controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas pelas autoridades mencionadas no inciso I do artigo 23 deste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Poder Executivo

§ 3º - Ato normativo específico disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 22 A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste Decreto.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 23 A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública municipal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretários Municipais ou equivalentes;

II - no grau de secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I do caput deste artigo, bem como dos Secretários Municipais Adjuntos, titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração indireta do Poder Executivo municipal;

§ 1º - A competência de classificação do sigilo de informações como ultrassecreta e secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º - A autoridade ou outro agente público que classificar a informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o artigo 24 deste Decreto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24 A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste Decreto;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nos §§ 1º e 3º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.527/11;

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único: A decisão prevista no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 25 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos neste Decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

§ 1º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26 O Executivo publicará, anualmente, no sítio eletrônico da Prefeitura de Atibaia:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal manterão exemplar da publicação prevista no caput deste artigo para consulta pública em suas sedes, bem como extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 27 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Ato normativo disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 28 Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta peloe 03 (três) membros pertencentes aos quadros da Secretaria de Administração, Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Secretaria de Planejamento e Finanças, que decidirá, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas, competindo-lhe, ainda:

Poder Executivo

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no artigo 6º e demais dispositivos deste Decreto;

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 1º - O prazo referido no inciso III do caput deste Art. fica limitado a uma única renovação.

§ 2º - A revisão de ofício a que se refere o inciso II deste artigo deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a avaliação prevista no artigo 33 deste Decreto, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 3º - A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 2º deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

§ 4º - A forma de organização e o funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão definidos em Portaria do Prefeito, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições deste Decreto.

§ 5º - Nos casos de impedimento de um dos titulares dos órgãos componentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, será convocado o titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Art. 29 O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade dos agentes públicos mencionados neste Decreto:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão consideradas:

I - para fins do disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de maio de 1991, que criou a Guarda Municipal, pela Lei nº Lei n° 3.533, de 04 de maio de 2006 que criou a Corregedoria da Guarda Municipal, infrações à disciplina, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal;

II - para fins do disposto no Decreto nº 4.882, de 20 de janeiro de 2.006, que Dispõe sobre o Código de Conduta e Disciplina dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Atibaia, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo., poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 31 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Público.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V do caput deste artigo. será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao Poder Público dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade público, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 32 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicas municipais, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão proceder à avaliação das informações para fins de classificação como ultrassecretas, secretas e reservadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

§ 1º - A restrição de acesso a

Poder Executivo

informações, em razão da avaliação prevista no caput deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º - No âmbito da Administração Pública municipal, a avaliação prevista no caput deste Art. poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos deste Decreto.

§ 3º - Enquanto não transcorrido o prazo de avaliação previsto no caput deste artigo, a classificação da informação será feita mediante análise de cada caso concreto, observados os termos deste Decreto.

Art. 34 Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

IV - orientar os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública municipal no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto;

V - promover campanha de fomento à cultura da transparência na Administração Pública municipal;

VI - promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública municipal;

VII - encaminhar à Câmara Municipal relatório anual com informações atinentes à implementação deste Decreto.

Art. 35 O valor do CD-ROOM ou DVD (por unidade) que contenha o arquivo ou arquivos dos documentos solicitados através destes Decreto será de 2,13 UVRM´s – Unidades de Valor de Referência.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de agosto de 2012.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Mário de Camargo Sobrinho -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2012, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Gerência de Recursos Humanos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, localizado à Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 011 – Cidade Satélite, Atibaia – SP, até às 16 horas do dia 20/08/2012, a fim de manifestarem interesse pela vaga.
O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará desistência.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome do Convocado	R.G. nº
1º	ISABELA MARIA SIMÃO CANO	36.246.894-1
2º	VANESSA BARROTE	35.321.296-9

AGENTE DE SANEAMENTO

Classificação	Nome do Convocado	R.G. nº
16°	ROBERTO PERES DE CARVALHO	26.715.132-9

Atibaia, 14 de agosto de 2012.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA
SUPERINTENDENTE

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
(REF: CONCURSO PÚBLICO N° 01/2009)

O Prefeito Municipal da Estância de Atibaia **HOMOLOGA** o Concurso Público do emprego de Guarda Municipal, conforme a classificação final divulgada na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, em 15 de agosto de 2012.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Estância de Atibaia, 14 de agosto de 2012.

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2009
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal da Estância de Atibaia **DIVULGA** a classificação final obtida pelos candidatos aprovados no curso de instrução ao emprego de Guarda Municipal – Masculino.

Emprego - 026 Guarda Municipal (Masculino)

Nome	*Inscrição*	*Documento*	*Data Nasc.*	*Nota Obj.*	*Nota Prt.*	*Nota Final*	*Classificação*
FELIPE MAGDALENO DESPEZZI	02.06861-3	246464550-SP	30/03/1974	74,000	97,00	171,000	**1º**
RAFAEL VIEIRA TOLEDO	02.09949-7	308348308-SP	13/10/1980	70,000	95,00	165,000	**2º**
SERGIO LUIS RIBEIRO	02.19417-1	225960047-SP	08/03/1970	66,000	97,00	163,000	**3º**
SILVIO DA COSTA LIMA	02.06640-8	20135368-SP	18/07/1968	62,000	97,50	159,500	**4º**
ERIK TADEU DE OLIVEIRA	02.16852-9	306090028-SP	16/04/1983	60,000	95,00	155,000	**5º**
ANDRE LUIS DOS SANTOS PINTO	02.04519-2	253282020-SP	26/09/1976	50,000	99,00	149,000	**6º**
JOSUE FRANCISCO GOMES	02.02121-8	473848600-SP	22/12/1974	52,000	97,00	149,000	**7º**
GUSTAVO RUSSO TRINDADE	02.01567-6	337668322-SP	23/07/1985	52,000	95,50	147,500	**8º**
JONIAS MELO PEREIRA	02.03710-6	328951857-SP	19/04/1981	54,000	93,00	147,000	**9º**
VALDINEY RODRIGUES PEREIRA	02.18490-7	343262174-SP	02/02/1985	50,000	96,50	146,500	**10º**
JOAO APARECIDO BUENO	02.14262-7	296337365-SP	20/10/1975	50,000	91,50	141,500	**11º**
NUNO DANIEL BARBOSA ANTUNES	02.08410-4	475755893-SP	05/04/1990	68,000	71,50	139,500	**12º**
VICTOR DE LIMA PEREIRA	02.17060-4	29113905X-SP	25/04/1990	54,000	82,50	136,500	**13º**
ADILSON DE OLIVEIRA	02.16827-8	278661385-SP	01/06/1978	50,000	85,50	135,500	**14º**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Estância de Atibaia, 14 de agosto de 2012.

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal